LEI Nº 7859 DE 1º DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE GUARDAVOLUMES NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

(Originária do Projeto de Lei nº 180/2009, de autoria do Vereador Caio Márcio Dutra Teixeira)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários do Município de Sete Lagoas deverão instalar unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2º O número de guarda-volumes a serem instalados deverão ser compatíveis com o fluxo diário de pessoas que frequentam a Agência Bancária.

Art. 3º O guarda-volumes deverá:

I - estar posicionado anteriormente às portas giratórias ;

II - ter chaves individuais que possam ficar com os usuários enquanto estes permanecerem dentro do estabelecimento.

Art. 4º Os estabelecimentos bancários terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento desta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa diária de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) até a sua adequação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal irá designar o órgão responsável pela fiscalização, autuação e aplicação de multa nos estabelecimentos que descumprirem ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 1º de março de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município